



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 022/2004

O Conselho Setorial de Graduação-CONGRAD da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 23071.008391/2003-23 e o que foi deliberado na reunião do dia 06 de julho de 2004,

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em seu Art. 47, §1º determina, *As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, os requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, e,*

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da política e das normas que regulamentam a avaliação da aprendizagem dos currículos de graduação na UFJF;

RESOLVE:

Art. 1 ° - Alterar o § 3º e § 4º do artigo 68 do Regulamento Acadêmico da Graduação – RAG da UFJF, que passam a vigorar respectivamente com as seguintes redações, restando eliminados os incisos I e II do § 3º:

“Art. 68 - ...

§ 3º - Será aprovado, quanto ao aproveitamento, na disciplina ou conjunto de disciplinas, o aluno que alcançar nota final igual ou superior a 60% na escala de notas.

§ 4º - A nota final, soma dos pontos cumulativos ou média (ponderada ou aritmética), resultará de, no mínimo, 3 (três) avaliações parciais (provas ou trabalhos) aplicadas no período, sendo que nenhuma delas poderá ultrapassar a parcela de 40% (quarenta por cento) do valor máximo da pontuação.”

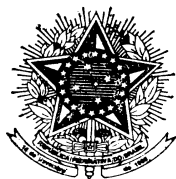
Art. 2 ° - Revogar o § 5º do artigo 68 do RAG.

Art. 3 ° - Alterar o § 3º do artigo 69 do RAG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69 - ...

§ 3º - Em todos os casos previstos neste artigo, a nota de aprovação será de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da escala de notas.”

Art. 4 ° - Revogar o artigo 71 e seus incisos do RAG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 5 ° - Alterar o artigo 72, caput do RAG que passa a vigorar com a seguinte redação e ficam acrescidos dois parágrafos, restando eliminados os seus incisos:

“Art. 72 – O professor responsável pela disciplina ou conjunto de disciplinas poderá conceder segunda chamada ao aluno ausente em quaisquer das avaliações de conhecimento que apresente requerimento escrito, no prazo máximo de dois dias úteis subsequentes, com devida justificação.

§ 1º - Sendo julgada procedente a justificativa, a segunda chamada será designada pelo Professor, e versará sobre os mesmos tópicos da avaliação não realizada. Do indeferimento caberá recurso ao Chefe de Departamento, no prazo de dois dias úteis.

§ 1º - Sendo improcedente a justificativa, o acadêmico fará a segunda chamada ao final do período letivo, sobre o conteúdo acumulado.”

Art. 6 ° - Alterar os § 4º e § 5º do artigo 74 do RAG, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 74 - ...

§4º - As notas parciais serão apuradas e registradas em campo próprio da FAE eletrônica, até 10 (dez) dias úteis após a realização das avaliações;

§5º - O professor deverá registrar em campo próprio da FAE eletrônica a nota final e a frequência total do aluno e entregar cópia ao Departamento, em até 5 (cinco) dias úteis após o último dia de aula de acordo com o calendário acadêmico oficial.”

Art. 7 ° - Alterar o § 1º do artigo 78 do RAG, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 78 - ...

§1º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, nota igual a 60 (sessenta).”

Art. 8 ° - Esta resolução entrará em vigor no período letivo a iniciar-se em 09 de agosto de 2004 (2004/3).

Art. 9 ° - Disposição transitória

As normas previstas nesta Resolução serão válidas até o final do 1º (primeiro) período letivo de 2006, salvo deliberação em contrário do Conselho Setorial de Graduação.

Art. 10 ° - Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 06 de julho de 2004.

Prof. Flávio Iassuo Takakura
Secretário do Conselho de Graduação

Profa. Valéria Trevizani Burla de Aguiar
Pró-Reitora de Graduação